

Decreto nº 037/2021 – GABINETE DO PREFEITO

“Estabelece regras sanitárias para o combate ao novo Coronavírus (Covid-19) e adequa as normas de combate impostas pelo Estado do Maranhão e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de São João dos Patos**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade prioritária de preservar a integridade física e a saúde da população do Município de São João dos Patos – MA, diante da pandemia do novo coronavírus - COVID- 19;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas houve redução gradual do número de casos no Município;

CONSIDERANDO a recente flexibilização das medidas de combate a COVID-19 pelo Governo do Estado do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de São João dos Patos, a realização de reuniões e eventos com público de até 150 pessoas, com horário limite de finalização às 00h00min, desde que o local possua estrutura física e de pessoal que possa garantir o distanciamento entre os participantes.

§ 1º. Ficará a cargo da organização da reunião/eventos a fiscalização sobre o uso obrigatório de máscaras, sem prejuízo de fiscalização do Poder Público Municipal e demais órgãos de controle.

Art. 2º. As atividades comerciais/bancárias ficam autorizadas a funcionar mediante a observância das medidas sanitárias como disponibilização de álcool em gel 70º, observando o distanciamento mínimo entre clientes de 2 metros

§ 1º. Ao se utilizar filas deve haver um funcionário para organizar o distanciamento, bem como a fixação de cartazes alertando sobre o uso obrigatório de máscara, cabendo a empresa a fiscalização sobre o uso no interior do ambiente.



§ 1º. Atividades como lanchonetes, restaurantes, bares e similares devem manter mesas com distância mínima de 2 metros.

Art. 3º. O comércio não essencial poderá funcionar até às 00h00min.

Art. 4º. Igrejas deverão observar o limite de 70% da capacidade do local.

Art. 5º. A Administração Pública Municipal funcionará com 100% da capacidade de pessoal, respeitando as exceções dispostas em lei, devendo ser garantido a adoção de medidas de higiene a fim de evitar a propagação do coronavírus (Covid-19).

§ 1º. O atendimento ao público ocorrerá pessoalmente apenas nos casos dos serviços considerados essenciais e de interesse público.

Art. 6º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas, multas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 05 de julho de 2021, com vigência até 19 de julho de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão,
aos 04 de julho de 2021.



Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito